



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 42/2019 e EMENDA Nº 19/2019

DATA: 04/06/2019

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do pictograma que está representando os idosos nas placas de atendimento prioritário, por placas com a nova imagem representativa, no município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

Autor: Vereador Vladi Lourenço.

RELATÓRIO:

O vereador Vladi Lourenço apresentou à Câmara Municipal, em 04 de junho de 2019, o Projeto de Lei nº 42/2019, o qual Dispõe sobre a alteração do pictograma que está representando os idosos nas placas de atendimento prioritário, por placas com a nova imagem representativa, no município de Novo Hamburgo e dá outras providências. O Projeto, foi lido no expediente de 05/06/2019, conforme Ata nº34/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade que envolve a presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo, porém com a indicação de eventual emenda parlamentar, que permita incluir no projeto de lei de forma discriminada, as sanções administrativas que serão aplicadas aos estabelecimentos em caso de descumprimento, e ainda conceder prazo hábil e razoável para que todos os envolvidos possam se adequar e adaptar ao normativo a ser imposto. O autor foi notificado pela COJUR em 02.08.2019, abrindo-se o prazo de Impugnação para manifestar-se sobre a posição da Procuradoria desta Casa, mais precisamente sobre a possibilidade de eventual emenda. Em 14.08.2019, o autor apresentou a emenda nº 19/2019, a qual veio adequar a situação ao que fora proposto pela Procuradoria.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 73, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Esta Comissão, já havia analisado a proposição, anteriormente à emenda apresentada, tendo despachado favorável, posto que a questão a ser analisada dizia respeito tão somente à COJUR, tendo sido sanada com a emenda em comento.

Inicialmente, ressalta-se a inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição.

No que pertine a esta Comissão, não se vislumbram obstáculos que possam impedir o devido prosseguimento do feito e sua emenda.

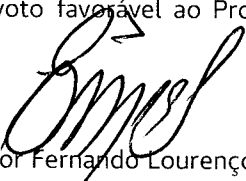
No azo, verifica-se que o projeto e a emenda, estão de acordo com os dispositivos legais e constitucionais no que respeita a esta Comissão, estando devidamente habilitados a seguir seus trâmites.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante da narrativa acima, tendo aportado os autos nesta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir dos fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 42/2019 e emenda nº 19/2019.


Vereador Fernando Lourenço
Relator "Ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, acompanha por unanimidade o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 19 de agosto de 2019


Vereadora Sêmilda - Tita
Presidente

Ausente

Vereador Enfermeiro Vilmar